



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **PROCURADORIA JURÍDICA**

Assunto: Aditivo de Valor

Pregão Presencial: 004/2020 referente ao processo Administrativo nº 0302001/20

REFERÊNCIA: PARECER JURÍDICO.

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação

**EMENTA:** “Direito Administrativo. Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20210018. Acréscimo contratual. Recomendações necessárias. Art. 65, § 1º, Lei n.º 8.666/1993.

## **1- RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de termo aditivo de valor de contrato administrativo de nº 20210018, celebrado em 04 de janeiro de 2020, cujo termo final será em 31 de dezembro de 2021, conforme previsão de clausula quinta.

Na oportunidade, a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo informa que há necessidade de complementação da quantidade adquirida para atender a grande demanda da Secretaria, por isso solicita o acréscimo de 25%.

O departamento de contabilidade apresenta dotação orçamentária, Exercício 2021, Dotação orçamentária: 2.081. Manutenção do Serviço de Iluminação Pública. Classificação econômica 3.3.90.30.00. Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26 Material Elétrico e Eletrônico.

É o relatório, passamos a **OPINAR.**

## **2- ANÁLISE JURÍDICA**

Compulsando a solicitação, esta Assessoria Jurídica identificou que não fora celebrado nenhum aditivo anterior em relação ao valor, ou seja, o valor ainda pactuado é aquele originalmente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **PROCURADORIA JURÍDICA**

Quanto ao mérito da solicitação, após analisarmos a solicitação da Secretaria, visualiza-se necessidade de manifestação no tocante a análise jurídica acerca da pretensão em ver aditado os valores pactuados primitivamente

## **2.1- DA POSSIBILIDADE DE ADITAR CONTRATO AINDA VIGENTE FUNDAMENTOS JURÍDICOS. LEI 8.666/93**

Tendo como premissa, o dispositivo no art 54 da lei 8.666/93:

Art 54. Os contratos administrativos de que se trata esta lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado

Analisamos o contrato, e a presente pretensão, verifica-se que o contrato ainda está vigente, por isso, não há óbice a análise de aditivo em relação ao referido, a priori.

## **2.2 DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO PACTUADO ENTRE O PARTICULAR E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI 8.666/93 OBSERVÂNCIA LEGAL.**

Sob o ponto de vista legal, a Lei 8.666/93 assim dispõe sobre o assunto:

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I** - unilateralmente pela Administração:

**a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **PROCURADORIA JURÍDICA**

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Do Ponto de vista de limite quantitativo, não há óbice para o aditamento, visto previsão contratual clausula décima quinta.

### **3- CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o posicionamento desta Assessoria Jurídica é pelo deferimento do pedido de termo aditivo de prorrogação do contrato nº 20210018 no que tange ao valor, tendo em vista o permissivo legal, art 65 Lei 8.666/93.

Na oportunidade, como impacta em acréscimo de valores, entendermos ser necessária análise do controle interno antes da celebração do referido termo aditivo.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

Salinópolis /PA, 23 de junho de 2021.

**SALINAS EM BOAS MÃOS**

**ALEXANDRE DE MIRANDA MOURA**  
**PROCURADOR MUNICIPAL**  
**PORTARIA GAB 051/2021**  
**OAB/PA 15.511.**